



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.665/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	12	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 11/12/2024

Elisio Sgrott  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 09 de dezembro de 2024.

Em cumprimento aos procedimentos regimentais, o Presidente da Câmara determinou, também em 09 de dezembro de 2024, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais e legais, além de verificar a adequação gramatical do texto.

No mesmo dia, o Presidente da Câmara determinou a distribuição do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 11 de dezembro de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente, afirmando que o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição e a legislação vigente, além de atender ao correto emprego da técnica legislativa.

Na mesma data, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para a análise do impacto orçamentário e das condições financeiras relacionadas à proposta.



É sucinto.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto de Lei n.º 5.665/2024, enviado à Câmara Municipal de Imbituba por meio da Mensagem 096 de 09 de dezembro de 2024, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do incentivo financeiro adicional (IFA), previsto em legislações federais e a ser repassado anualmente pelo Ministério da Saúde.

De acordo com o projeto, a proposta tem por finalidade reconhecer e estimular os profissionais que atuam em programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especialmente no fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde coletiva e ao combate às endemias. O projeto estipula as condições para o recebimento do incentivo, incluindo a participação ativa dos profissionais e o cumprimento das normas de presença e registro de carga horária.

O pagamento do incentivo será realizado uma vez por ano, proporcional aos meses trabalhados, e será individualizado conforme a produção de cada agente. Além disso, o incentivo será atualizado conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e repassado ao município, sendo vinculado ao recebimento dos recursos federais.

O projeto foi acompanhado de documento assinado pelo contador da Prefeitura, George Willian dos Santos, que esclarece que o pagamento do adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias não é computado nos limites de gastos com pessoal, conforme disposto na Emenda Constitucional 120/2022. O contador também destacou que os encargos sociais, financiados com recursos próprios, já estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, uma vez que o benefício vem sendo concedido em anos anteriores, integrando-se, assim, às previsões de despesas com pessoal contidas nas peças orçamentárias.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

Do ponto de vista técnico-financeiro, a proposta apresenta regularidade, pois os recursos são provenientes do Ministério da Saúde, não gerando impacto direto no



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**

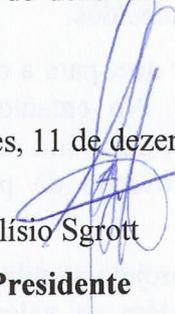


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

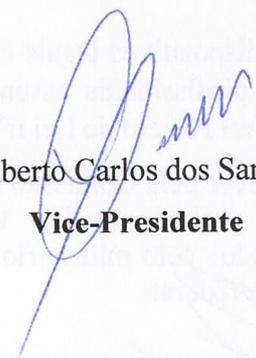
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.665/2024.

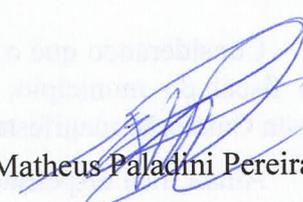
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

  
Elísio Sgrott

**Presidente**

  
Humberto Carlos dos Santos

**Vice-Presidente**

  
Matheus Paladini Pereira

**Membro**



orçamento municipal. Em conformidade com o §11 do Artigo 198 da Constituição Federal (EC nº 120/2022), os valores repassados pela União para pagamento de vantagens dos ACS e ACE não se incluem no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme destacado no ofício apenso ao projeto.

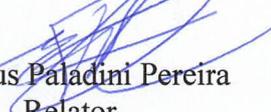
Os critérios para elegibilidade ao incentivo financeiro adicional, como pleno exercício das funções, registro adequado da carga horária e participação efetiva nas atividades de prevenção e promoção da saúde, são pertinentes e garantem o cumprimento das finalidades do programa.

Ainda assim, o projeto define que o recurso será repassado proporcionalmente aos meses de trabalho no ano e vincula o repasse à continuidade do envio de recursos pelo Governo Federal. Essa vinculação garante que a despesa não comprometerá as finanças municipais além dos limites estabelecidos.

É importante ressaltar que, para a concessão do referido benefício, o município assume os custos dos encargos. No entanto, por se tratar de um valor considerado irrelevante e já previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração do Ordenador de Despesas, entende-se que a aprovação da presente lei não resultará em aumento de despesas.

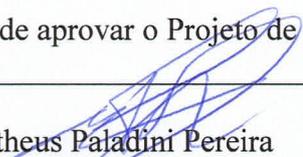
Considerando que o projeto atende aos dispositivos legais e não compromete o equilíbrio fiscal do município, além de valorizar profissionais essenciais para a saúde pública, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.665/2024.

Ainda, fica dispensada a emissão de parecer pela Comissão de Saúde quanto ao repasse do incentivo financeiro previsto neste projeto de lei, tendo em vista a obrigatoriedade de transferência de recursos repassados pelo ministério da saúde para este fim específico, conforme estabelecido pela legislação federal.

  
Matheus Paladini Pereira  
Relator

### III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 5.665/2024.

  
Matheus Paladini Pereira  
Relator